



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º - É permitida a prorrogação dos prazos estipulados no caput deste artigo, mediante Termo Aditivo, em até 12 (doze) meses, se devidamente justificado pela empresa e desde que as justificativas sejam aceitas pela Secretaria competente.

§2º - O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos à empresa, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, através dos atos administrativos ou judiciais competentes, a imediata reversão do bem imóvel ao patrimônio público municipal.

§3º - Consolidada a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, caberá à empresa inadimplente a restituição pelos valores eventualmente quitados e indenização pelas benfeitorias físicas eventualmente havidas e contabilmente comprovadas.

Art. 4º - A escritura definitiva de compra e venda do imóvel e a cessão dos direitos oriundos do contrato de promessa de compra e venda firmado com o Município, somente serão concedidos após 05 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento do empreendimento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do projeto.

Parágrafo Único - A outorga de escritura definitiva, antes do implemento das condições contratuais, poderá ocorrer, excepcionalmente, se a empresa necessitar ofertar o imóvel como garantia em financiamento bancário para implementação de suas atividades, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a consentir a constituição de hipoteca sobre o imóvel, valendo a anuência até seu adimplemento final.

Art. 5º - As empresas beneficiadas deverão utilizar o imóvel adquirido e as edificações nele erguidos, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de compra e venda firmado com o Município vedada a cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 16 de maio de 2019

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Vice Presidente

ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI
Secretário